



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

1º Cartório de Feitos Especiais
primeirocafes@tjm.g.jus.br

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 193/2026

Ref.: Solicita informações para instruir a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.26.032257-3/000.

Senhor Presidente,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Marcelo Rodrigues, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade em epígrafe, nos termos do art. 339 do RITJM G, intimo Vossa Excelência a se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento deste, sobre o pedido de suspensão cautelar do(s) dispositivos legal(is) questionado(s) nos autos da ADI supracitada, em que figuram como Requerente(s) o(a) Prefeito(a) do Município de Formiga e Requerido(s) o(a) Presidente da Câmara Municipal de Formiga.

Em anexo, envio-lhe a chave de acesso à contrafé eletrônica, conforme instrução anexa, contendo cópia integral do processo.

Neste processo, as manifestações são realizadas por meio do Portal do Processo Eletrônico da 2ª Instância – Jpe, no "site" do TJMG.

Atenciosamente,

p/ Isabela Barbalho Aguiar
Escrivã do Primeiro Cartório de Feitos Especiais

Exmo(a). Sr(a).
Presidente da Câmara Municipal de
FORMIGA/MG

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.
Signatário: BRUNA LAURINDA MONTEIRO SILVA, Certificador: 67991849E5DD509380382215, Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2026 às 15:34:45.
Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador: 10002603225730002026233741



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Órgão Especial

Gabinete do desembargador MARCELO RODRIGUES



2 0 2 6 0 0 0 2 1 8 6 3 5

AÇÃO DIRETA INCONST

1.0000.26.032257-3/000

REQUERENTE(S)

REQUERENTE(S)

REQUERIDO(A)(S)

ÓRGÃO ESPECIAL

COMARCA DE FORMIGA

PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA

LAERCIO REIS GOMES PREFEITO FORMIGA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

FORMIGA

Vistos em Despacho do Relator

Ciente da regularização da representação processual (ordens 7-8).

Como dito, trato de ação de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pelo Prefeito Municipal de Formiga em face da Câmara Municipal da mesma localidade, cujo objeto é a Lei Municipal 6.339, de 2025, de autoria parlamentar e que instituiu o Programa "Água é Vida".

Sustenta, em síntese, que a Lei Municipal 6.339, de 2025 do Município de Formiga é inconstitucional sob os aspectos formal e material.

Requer seja deferida medida cautelar para que sejam sobrestados os efeitos da Lei Municipal 6.339, de 2025 de Formiga.

O processo foi distribuído por sorteio, informando a Coordenação de Pesquisa e Orientação Técnica deste Tribunal (EJEF/DIRGED/GEJUR/COJUR) que "até a presente data, não localizamos em nossos arquivos nenhuma manifestação do Órgão Especial acerca da Lei n. 6.339/2025 do Município de Formiga, questionada nos presentes autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.0000.26.032257-3/000, em tramitação neste Tribunal."

É o sucinto relatório.

Posto isto, dispõe o artigo 339 do Regimento Interno do Tribunal:

Fl. 1/3

*Publi
13/02/26
Ferreira*



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Órgão Especial

Gabinete do desembargador MARCELO RODRIGUES

Art. 339. Salvo no período de recesso, a medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade será concedida por decisão da maioria absoluta dos membros do Órgão Especial, após audiência do órgão ou autoridade da qual emanou a lei ou ato normativo impugnado, que deverá pronunciar-se no prazo de cinco dias.

§ 1º O relator, julgando indispensável, ouvirá o Procurador-Geral de Justiça, no prazo de três dias.

§ 2º No julgamento do pedido de medida cautelar, será facultada sustentação oral aos representantes judiciais do requerente e da autoridade ou órgão responsável pela expedição do ato, observado o prazo de quinze minutos.

§ 3º Em caso de excepcional urgência, a medida cautelar poderá ser deferida pela maioria absoluta do Órgão Especial sem a audiência do órgão ou da autoridade da qual emanou a lei ou o ato normativo impugnado.

§ 4º Se a decisão for proferida em período de recesso, o relator submeterá sua decisão ao Órgão Especial na primeira sessão subsequente.

§ 5º O cartório competente do Tribunal providenciará, no prazo de cinco dias, a juntada aos autos de cópia de acórdãos referentes a julgamentos anteriores relativos à mesma lei ou ato normativo proferidos pelo Órgão Especial, caso existam, ou de informação de sua não-existência.

§ 6º Concedida a medida cautelar, o Presidente do Tribunal de Justiça fará publicar em seção especial do Diário do Judiciário eletrônico a parte dispositiva da decisão, no prazo de dez dias.

Face ao pedido de concessão de medida cautelar, determino a intimação da Câmara Municipal de Formiga para, querendo, prestar as informações que entender pertinentes, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 339, *caput* do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Em seguida, ouça-se a douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentação de parecer, no prazo de 3 (três) dias, nos



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça



Órgão Especial

Gabinete do desembargador MARCELO RODRIGUES

termos do art. 339, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Após, retornem os autos conclusos.

Intim e-se.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Desembargador MARCELO RODRIGUES

RELATOR

Documento assinado eletronicamente, Medida Provisória nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.

Signatário: Desembargador MARCELO GUIMARAES RODRIGUES, Certificado:

00C25E2B95BD55C1D7A2962ABB, Belo Horizonte, 09 de fevereiro de 2026 às 17:38:23.

Verificação da autenticidade deste documento disponível em <http://www.tjmg.jus.br> - nº verificador:

100002603225730002026218635



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça
2ª INSTÂNCIA
ÓRGÃO ESPECIAL

ACESSO À CONTRAFÉ ELETRÔNICA DA 2ª INSTÂNCIA

Nome: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Processo: 1.0000.26.032257-3/000

Classe: Ação Direta de Inconstitucionalidade

Para acessar a Contrafé Eletrônica, seguir as instruções abaixo:

Instruções:

a) Acessar o Portal TJMG >> JPe - 2ª INSTÂNCIA >> CONTRAFÉ ELETRÔNICA >> ACESSE O SISTEMA DE CONTRAFÉ

b) Informar, no campo "Processo", o número do processo exibido no cabeçalho acima.

c) Informar, no campo "Código de Acesso", a chave de acesso abaixo e acionar o botão "Pesquisar".

Chave de acesso: 63e4fae212ba706db3f589b5f189

Observação: Esta chave de acesso é válida até 10/06/2026



